



Nº PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA CABO ÓPTICO COM SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GRV TELECOM LTDA – ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet Via Cabo com Suporte Técnico, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Parque Citrícola Governador João Alves Filho, SN, Boquim/SE, C.N.P.J nº 32.765.885/0001-06, aqui representado por JACKSON COSTA SANTOS, CPF nº 888.855.755-04, RG nº 1277252 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na sede deste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa GRV TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.239.439/0001-25, representada pelo Srº JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA RG nº 1319449 e CPF nº 950.016.465-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo, com suporte técnico:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 5.640,00(CINCO MIL REAIS E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Boquim/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 02 de Maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links (antenas receptoras de internet) nos locais especificados na clausula segunda deste Contrato, obedecendo a velocidade estabelecida para cada links, em perfeito funcionamento.

8.3 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo ao Contratante os seguintes serviços:

8.3.1 - Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

8.3.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

8.3.3 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.4 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.5 - Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.4 – A **CONTRATADA** deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

8.6 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: 00

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

01 Câmara Municipal de Boquim – 2002 - 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) FR: 00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



Nº PAGINA: 04
RUBRICA: de

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Item	Descrição	Velocidade	Local para Instalação do Link
1.	Serviços de internet link dedicado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boquim/SE	20 MB	CÂMARA MUNICIPAL

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor ISMAEL VIANA DOS SANTOS - CPF nº 829.086.485-04, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;
- 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

BOQUIM (SE), 02 de Maio de 2018.


JACKSON COSTA SANTOS
CONTRATANTE


GRV TELECOM LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:








ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2018 REALIZADO NO DIA 20/04/2018.

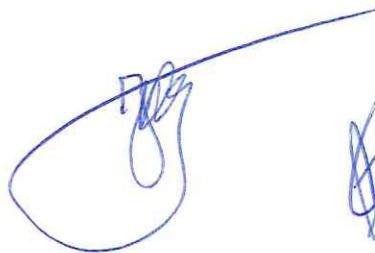
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET VIA CABO DE 20MB DEDICADO.

NO DIA 20/04/2018 AS 09:00 HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM SE VEZ PRESENTE AS EMPRESAS GRV E INFOTEC, DANDO INICIO COM ABERTURA REALIZADA PELA PREGOEIRO JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA. APÓS VERIFICAÇÃO DE TODAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADA PASSADA PARA AS DEMAIS EMPRESA PARA VERIFICAR SE HAVIA ALGUMA IRREGULARIADE. PERGUNTANDO AS EMPRESAS SE PODERIA DAR INICIO AO SETAME FOI CONCORDADA.

TENDO COMO INICIO DE LANÇE A GRV R\$1.070,00 E A INFNTEC R\$950,00. GRV APRESENTOU O MENOR LANÇE R\$ 470,00. SENDO A MESMA VENCEDORA.

NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO. APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS PRESENTE.

BOQUIM, 20 DE ABRIL DE 2018





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Parque Citrícola Governador João Alves Filho, SN, Boquim/SE, C.N.P.J nº 32.765.885/0001-06, aqui representado por JACKSON COSTA SANTOS, CPF nº 888.855.755-04, RG nº 1277252 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na sede deste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRV TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.239.439/0001-25, representada pelo Srº JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA RG nº 1319449 e CPF nº 950.016.465-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmou contrato com o valor global de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), para prestação de serviços de provedor de acesso a internet.

Na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018.

Boquim/SE, 02 de maio de 2018.


JACKSON COSTA SANTOS
PRESIDENTE